



TERMO DE ADITAMENTO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2019/2020

Por este instrumento o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO**, representante legal da categoria profissional, com registro junto ao CNES/MTE, conforme processo MTIC nº. 195.565/57, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 57.605.214/0001-09, com base territorial intermunicipal, abrangendo os municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, com sede na Rua Padre Manoel de Paiva nº. 55, Bairro Jardim, Santo André - SP, CEP. 09070-230, autorizados pela Assembleia Geral Extraordinária realizada entre os dias 16 e 24 de julho de 2019, neste ato representado por seu presidente, **SR. ADEMAR GONÇALVES FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 048.082.308-10, assistido pelos advogados **Sérgio Luiz Martinez**, inscrito na OAB/SP sob o nº 102.208 e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT 25.544/41, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.747.375/0001-41, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Conselheiro Crispiniano, 398, 9º andar, Centro, CEP 01037-001, autorizado pela Assembleia Geral realizada aos 26/08/2020, neste ato representado por seu Presidente **SR. MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob nº. 184.187.328-49, assistido pelo advogado **Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963 e no CPF/MF sob nº 013.649.938-48 celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO a grave situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e suas variantes;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelos órgãos públicos, como proibições, restrições no funcionamento de atividades comerciais, toques de recolher e antecipação de feriados;

CONSIDERANDO a função social e a necessidade de sobrevivência das empresas, a manutenção dos empregos, a necessidade de equilibrar todos estes fatores diante das incertezas advindas da pandemia e de seu controle pelos órgãos públicos;



CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização das regras trabalhistas vigentes e para permitir medidas efetivas que mantenham sólida a relação capital/emprego; em CARÁTER EXCEPCIONAL, as PARTES celebram, de comum acordo, o presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020, que se regerá conforme as condições e itens seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS: Durante a vigência da presente norma coletiva, em caráter excepcional, o empregador informará ao empregado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas), por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado, sendo que:

- a) Poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido;
- b) Adicionalmente, empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito;
- c) Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas;
- d) Diante da excepcionalidade e da urgência, o pagamento da remuneração das férias concedidas nestes termos, poderá ser efetuado no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias juntamente com o abono constitucional de 1/3, não aplicável o disposto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943; e,
- e) Caso ocorra a dispensa do empregado, o empregador deverá pagar os valores ainda não adimplidos relativos às férias no momento da rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS: As empresas da categoria econômica representadas pelas entidades que já possuem protocolo do formulário de banco de horas no SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO poderão inserir as horas não trabalhadas durante este período (06/03/2021 até 30/03/2021) e prorrogações, se houver, para serem compensadas posteriormente, com limite de compensação até 30 de setembro 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS:

- a) Conforme autorização prevista no artigo 611 "A" da CLT, item XI, toda e qualquer legislação municipal ou estadual que tenha sido promulgada a partir de março de 2021, até o término da vigência do presente acordo, que preveja ou possa vir a prever a antecipação de feriados, não será aplicável às empresas abrangidas pela presente norma e aos comerciários que nelas laborarem.



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE
SANTO ANDRÉ

SincoElétrico

b) As obrigações normativas relacionadas aos feriados previstas em norma coletiva serão aplicáveis somente nas datas de feriados já estabelecidas antes das legislações que alterarem ou que vierem alterar tais datas.

c) Os empregados que forem escalados para trabalhar entre os dias 29 de março de 2021 até 01 de abril de 2021, terão preferência nas escalas dos respectivos feriados em suas datas de origem, respeitando as antecipações realizadas pelos municípios.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) A prorrogação destas regras dependerá de expressa manifestação das entidades convenientes, pela mesma via, aditamento, ou nova Convenção Coletiva de Trabalho.

b) Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva 2019/2020, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações, até 30 de setembro de 2021, conforme a cláusula nominada "Vigência" da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, ou até que haja a celebração de nova norma coletiva que a sobreponha.

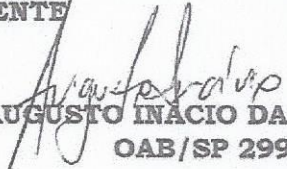
Sendo assim, as partes assinam o presente Aditamento para que surta seus efeitos coincidentes com a vigência da convenção coletiva de trabalho 2019/2020.

Santo André, 25 de março de 2021.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO


ADEMAR GONÇALVES FERREIRA
PRESIDENTE

SÉRGIO LUIZ MARTINEZ
OAB/SP 102.208


AUGUSTO INÁCIO DA COSTA NETO
OAB/SP 299.809

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO

MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES
PRESIDENTE


ANTONIO JORGE FARAH
OAB/SP 65.963